

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

PIMENTA, M. E.¹ OLIVEIRA, R.D.²

Palavra-chave: Princípios. Capacitação. Administração Pública.

INTRODUÇÃO

A aplicação dos princípios administrativos é fundamental para garantir uma atuação eficaz, ética e transparente na Administração Pública Brasileira. No entanto, apesar dessas diretrizes, a Administração Pública ainda apresenta certas ineficiências na aplicação desses princípios na prática e no cotidiano. A problemática central deste trabalho tem como objetivo analisar os princípios administrativos na gestão pública, bem como as causas de sua ineficiência.

E os desafios que a administração apresenta, através da capacidade dos agentes públicos, que afetam o bem-estar social de modo geral, podem ser analisados durante o trabalho, sendo de suma importância a capacitação dos agentes que prestam serviços à população, uma vez que os mesmos representam o Estado.

OBJETIVO

Tem como objetivo geral analisar os princípios aplicados na administração pública, assim como os desafios para a capacidade dos agentes públicos, por meio dos estudos de doutrinas, jurisprudência, leis e artigos científico.

MÉTODO

Este trabalho utilizou o método de pesquisa indutiva para a análise dos princípios administrativos e dos desafios da capacitação dos agentes públicos em seus respectivos órgãos. Também foram abordados casos específicos de programas para a formação dos agentes, como a ENAP (Escola Nacional de Administração Pública).

¹ Maria Eduarda Pimenta, acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana-Pr. 2025.

² Raul Durizzo de Oliveira- orientador da pesquisa. Docente do curso de bacharel em Direito da faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana -Pr 2025

DESENVOLVIMENTO

O Direito Administrativo é um ramo autônomo do Direito Público, no qual cada Estado possui uma parcela de poder para organizar seus direitos estatais e sociais. A Administração Pública é um conjunto de princípios e regras que regem o Estado, através de seus agentes diretamente ou indiretamente no exercício da sua atividade para alcançar o interesse público, o qual é derivado do Direito Público.

Segundo Meirelles (1998), a origem da Administração Pública foi impulsionada pela teoria da Separação dos Poderes, elaborada por Montesquieu em seu livro *O Espírito das Leis*, no qual aborda o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Até então, o absolutismo reinava, com o poder concentrado nas mãos do monarca, impedindo qualquer teoria ou criação de poderes que não estivessem sob seu controle.

A formação do Direito Administrativo surgiu em conjunto com o Direito Constitucional e com outros ramos do Direito Público, no processo de consolidação do Estado de Direito. Esse desenvolvimento teve como norte o princípio da legalidade e a separação dos poderes estatais, visando assegurar a proteção dos cidadãos, não apenas nas relações entre interesses individuais, mas, sobretudo, na relação entre o povo e o Estado. Assim, afirma-se que o Direito Administrativo nasceu com a Revolução que derrubou o regime absolutista.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2025, p.79), os princípios sempre se revelaram como normas fundamentais para o ramo do direito administrativo, e são os pilares que norteiam a Administração Pública. Os princípios são a base para as leis, e as regras são as leis propriamente ditas.

Os princípios administrativos expressos, previstos na Constituição Federal de 1988, dispõem no caput do artigo 37, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são alicerce para o norteamento da administração pública. Desta forma, são diretrizes que regem o Estado na sua atuação com os cidadãos e o bem-estar social da sociedade.

O princípio da legalidade nasce com o Estado de direito e garante aos cidadãos a proteção de seus direitos, pois a lei estabelece limites para a atuação da administração pública; o princípio da impessoalidade induz que os agentes

administradores devem tratar todos com moralidade e isonomia, sempre voltado para o interesse público, deixando de lado os interesses pessoais; A moralidade administrativa exige que a conduta do agente público seja pautada pela ética, honestidade e boa-fé, não podendo este agir apenas conforme a moral comum; O objeto do princípio da publicidade é permitir a credibilidade pela transparência dos atos administrativo e o princípio da eficiência deve o agente público prestar os serviços administrativos com a maior eficiência, capacidade para solucionar os conflitos dos cidadãos.

Os princípios implícitos, já mencionados no presente trabalho, não são mencionados no art. 37 da Constituição Federal. São aceitos pela jurisprudência e doutrinas, como vetores para direcionar o Estado e limitar a atuação da Administração Pública, assim, como os princípios expressos, podem ser encontrados em leis esparsas: no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 (lei do processo administrativo federal); art. 3º da Lei nº. 14.133/2021 (lei de licitações e contratos da administração pública); e art. 14 da Lei nº. 8.987/1995 (lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos).

Diante do exposto podemos citar alguns princípios específicos: princípio supremacia dos interesses públicos, princípio da autotutela, princípio indisponibilidade, princípio da continuidade dos serviços públicos, princípio segurança jurídica e princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

O princípio da supremacia dos interesses públicos, as atividades dos administradores devem ser sempre voltadas para o melhor interesse do coletivo em seus respectivos órgãos públicos, isto é, o exercício da sua função (Nohara, 2024, p. 43). Da autotutela a administração pública tem o dever de reaver seus próprios atos; princípio indisponibilidade, este princípio estabelece que os administradores não possuem disponibilidade sobre os patrimônios públicos, isto é, os bens estatais não pertencem à Administração Pública nem a seus agentes, entre outros princípios mencionados.

Assim, cada administrador recebe uma parcela do poder público para exercer suas funções. Esse poder/dever, deve ser usado para o bem-estar da sociedade e não como privilégio da pessoa que o exerce. Porém vemos alguns desafios para a aplicação desses princípios da prática, como pode ser apontar como

obstáculo a escassez de recursos financeiros voltados à capacitação dos agentes públicos, uma vez que orçamentos restritos, a demanda interna dos órgãos pode atrasar e dificultar a realização de capacitações e também aponta outros desafios contemporâneos para a capacitação dos agentes públicos, como a resistência de alguns servidores a mudanças, a predominância de métodos burocráticos enraizados nos órgãos públicos e a falta de consciência sobre suas funções.

Assim, observa-se que a falta da capacitação dos agentes públicos compromete não só ao seu desenvolvimento profissional, mas também a aplicação dos princípios da administração, fundamental para a administração pública eficiente.

Os mecanismos de formação dos agentes públicos são importantes para o desenvolvimento profissional nos órgãos em que atuam. Entre eles, destacam-se programas e cursos de treinamento voltados para o aprimoramento técnico e para a melhoria da atuação dos servidores. Com o avanço da tecnologia, a oferta desses cursos na modalidade online facilita o acesso às regiões mais afastadas, permitindo que os agentes se capacitem sem precisar se deslocar. Porém já existem escolas de governo no Brasil que enfrentam muitas dificuldades para oferecer uma formação de qualidade, visto que cada escola segue suas próprias diretrizes, sem um plano estratégico unificado, dessa forma, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência não são plenamente aplicados na formação e qualificação dos administradores. Pode-se mencionar o ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), que apresenta bons resultados na capacitação, promovendo diversos cursos e treinamentos de curto prazo para a qualificação dos agentes públicos de diferentes níveis e áreas. Contudo, é necessário que os próprios agentes públicos estejam dispostos a aprender, se aprimorar e se dedicar no processo de formação.

CONCLUSÃO

Diante do trabalho, foram mencionados os princípios administrativos nos quais o agente deve se guiar para sua aplicação, previstos no art. 37 da Constituição Federal/88. Portanto, a administração pública é um conjunto de normas, norteadas pelos princípios administrativos, que estabelecem a organização do Estado, e sua inobservância pode gerar conflitos nos serviços públicos.

Assim, como demonstra o presente trabalho, sem a devida capacitação dos agentes públicos, a administração pública tende a prejudicar o coletivo; sem eficiência e eficácia, não é possível obter um órgão público mais transparente e responsável. Diante disso, é importante a formação da capacidade dos agentes para um atendimento mais positivo.

É possível analisar mecanismos de programas ou cursos para o desenvolvimento e capacitação dos agentes públicos, como, por exemplo, a ENAP, que apresentou grandes resultados positivos para o desenvolvimento desses profissionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do brasil**. Brasília, DF: senado federal: centro gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.79. ISBN 9788530995935. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935/>. Acesso em: 02. out. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores, 1998. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Direito-Administrativo-Completo-Hely-Lopes-Meirelles.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p. 469. ISBN 9786559775934. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775934/>. Acesso em: 02 out. 2025.